

CONTRATO Nº18/2024
PROCESSO Nº167/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA E A EMPRESA FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET LINK BANDA LARGA 500 Mbps PARA A SUBSEÇÃO DE PINHEIRO/MA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA**, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP:65.075-690, tel.:(98)3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br, CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato representado por sua Presidente Interina a Sra. **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS**, enfermeira, brasileira, portadora do RG n.º 0283482220049, CPF n.º ***.213.***-06, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. **NELCIANE MESQUITA PINHEIRO**, técnica de enfermagem, brasileira, portadora do RG n.º 0262585220032, CPF n.º***.214.***-90, residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º08.804.362/0001-47, sediado(a) na Rua Alaor Prata,n.º23, Ed. Bandeirantes, Sala:604, 606, Centro, Uberaba/MG, em, tel.:(34)3314-8894, e-mail: atualcomunicacao@terra.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alex Alain Matos Fachineli, portador do RG n.º11.038.819, expedida pela PC/MG, CPF n.º***.516.***-38, tendo em vista o que consta no **Processo nº167/2024**, em observância às disposições da Lei n.º14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º90012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensal para acesso à internet Link Banda larga até 500 Mbps, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção e programação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço para atender a subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão em PINHEIRO/MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ ANUAL
1	<ul style="list-style-type: none"> - Link (banda) até 500Mbits; - Banda larga (garantia de 100% da Banda); - Fibra ótica até o servidor; - Instalação de equipamentos inclusos no valor do link, até o servidor; - Fornecimento de equipamentos através do comando do servidor; - Sem limite de Download; downloads assistência 24 horas, com restauração dos serviços em no máximo 2 horas após o contato via telefone ou pessoalmente; - Substituição de (equipamento novo) de qualquer equipamento danificado por intempéries, até o servidor - Instalação do acesso ao link dentro da sala do servidor de internet 	12	R\$ 349,65	R\$ 4.195,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(Doze) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos previstos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 4.195,80 (Quatro Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos), sendo o valor mensal de R\$ 349,65 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:6.2.2.1.1.01.33.90.040 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

Nota de Empenho n°:745/2024

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1.As condições de garantia serão exigidas conforme Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.2.1.1.ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3.O contrato pode ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1.Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei 14.133/2021.

12.2.O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º14.133/21.

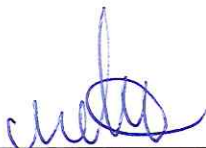
15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 03 de julho 2024.



CONTRATANTE

Presidente Interina do COREN-MA



CONTRATANTE

Tesoureira do COREN/MA

ALEX ALAIN MATOS Assinado de forma digital por
FACHINELI:01251675638 ALEX ALAIN MATOS
FACHINELI:01251675638
5638 Dados: 2024.06.25 09:54:14
-03'00'

CONTRATADA

FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA

Alex Alain Matos fachineli

